

TARF - ACÓRDÃOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 579696
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARF
PRIMEIRA CÂMARA

ACORDÃO N.3418- 1a. CPJ. RECURSO N.7987 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 042012510000134-9. CONSELHEIRO RELATOR: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A responsabilidade tributária não depende da intenção do agente e da natureza e extensão de seus atos (CTN, art. 136). 3. Não cabe a este Tribunal a alteração de penalidade aplicada de acordo com os ditames legais. 4. O descumprimento de obrigação acessória por falta de apresentação de parte da documentação solicitada pelo Fisco, configura embargo à ação fiscal e sujeita o contribuinte à penalidade legal. 5. Recurso Conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/08/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 23/08/2013.

ACORDÃO N.3417- 1a. CPJ. RECURSO N.7255 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 01351004368-4. CONSELHEIRO RELATOR: EDUARDO DE SOUZA DIAS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Equipara-se a contribuinte, para efeito de cobrança do imposto referente ao diferencial de alíquota, qualquer pessoa jurídica que utilize sua inscrição estadual para adquirir mercadorias em outra Unidade Federada, com carga tributária correspondente à aplicação da alíquota interestadual 3. Deixar de recolher o ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação, destinada ao uso/consumo ou à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido, para manter a decisão recorrida. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/08/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 23/08/2013. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo pelo provimento do recuso.

ACORDÃO N.3416- 1a. CPJ. RECURSO N.7235 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 372008510000198-1. CONSELHEIRO RELATOR: EDUARDO DE SOUZA DIAS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser declarada a nulidade da decisão singular, a fim de evitar supressão de instância e consequentemente preterição do direito de defesa, para que o julgador proceda a análise da totalidade dos documentos apresentados pela autuada no momento da impugnação e manifestação de diligências, na forma do art. 5º, LV da CF/88 c.c arts 13 e 71, II, da Lei 6.182/98. 3. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de primeira instância. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/08/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 23/08/2013.

ACORDÃO N.3415- 1a. CPJ. RECURSO N.7155 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 372009510004609-5. CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Contribuinte que se encontra na situação de inscrição estadual suspensa deverá efetuar o recolhimento do ICMS Antecipado no momento da entrada da mercadoria em território paraense. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/08/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 22/08/2013.

SEGUNDA CÂMARA

ACORDÃO N.3682- 2a. CPJ. RECURSO N.7740 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 172009510000169-0. CONSELHEIRO RELATOR: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS Auto de Infração. 2. Não há que se falar em cerceamento do direito de defesa quando se encontra nos autos todos os elementos para a cognição da infração cometida. 3. Deve ser indeferida perícia quando desnecessária para a solução do litígio. 4. Remeter mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil, entendendo-se como tal a falta de emissão dos mesmos constitui infração à legislação tributária e sujeita à penalidade cabível. 5. Recurso de voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/08/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 26/08/2013.

ACORDÃO N.3681- 2a. CPJ. RECURSO N.7738 - DE OFÍCIO PROCESSO/AINF N.: 172009510000169-0. CONSELHEIRO RELATOR: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS Auto de Infração. 2. Deve ser acatada a redução do valor do crédito tributário, quando a própria autoridade autuante, em atenção à diligência saneadora, exclui do levantamento fiscal, notas fiscais que haviam sido incluídas indevidamente. 3. Recurso de ofício conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/08/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 26/08/2013.

ACORDÃO N.3680- 2a. CPJ. RECURSO N.7734 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 172009510000164-9. CONSELHEIRO RELATOR: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em cerceamento do direito de defesa quando se encontra nos autos todos os elementos para a cognição da infração cometida. 3. Deve ser indeferida perícia quando desnecessária para a solução do litígio. 4. Deixar de recolher o ICMS da operação própria, de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, apurada mediante levantamento quantitativo do produto óleo diesel metropolitano, constitui infringência à legislação tributária e sujeita à penalidade legal, independentemente do imposto devido. 5. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/08/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 26/08/2013.

ACORDÃO N.3679- 2a. CPJ. RECURSO N.7732 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 172009510000165-7. CONSELHEIRO RELATOR: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em cerceamento do direito de defesa quando se encontra nos autos todos os elementos para a cognição da infração cometida. 3. Deve ser indeferida perícia quando desnecessária para a solução do litígio. 4. Deixar de recolher o imposto, na condição de responsável solidário por substituição tributária, apurado através de levantamento específico referente ao produto óleo diesel metropolitano constitui infração à legislação tributária e sujeita às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 5. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/08/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 26/08/2013.

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 579708
PORTARIA: 01243

Objetivo: PARTICIPAR DE CURSO
Fundamento Legal: DECRETO Nº 2819 DE 06.09.94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): São Paulo/Belém/SP - Brasil<br
Servidor(es): 5723463901/BRUNA SANCHES URBINATI (GERENTE FAZENDÁRIO) / 3.5 diárias (Completa) / de 10/09/2013 a 13/09/2013<br
Ordenador: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA LEAL

**PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 579549**

PORTARIA N.º201301000975 DE 04/09/2013 - PROC N.º 042013730005735/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Lazaro Antonio Ferreira Campos – CPF: 231.895.502-63
Marca: VW/GOL GIV Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N.º201301000973 DE 04/09/2013 - PROC N.º 002013730020010/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Romulo da Silva Souza – CPF: 652.893.152-68
Marca: FIAT/PALIO FIRE ECONOMY 1.0 Tipo: Pas/Automóvel

**PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 579551**

PORTARIA N.º201304005257, DE 04/09/2013 - PROC N.º 2013730019965/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Joaquim de Jesus Sarmiento – CPF: 044.606.422-04
Marca/Tipo/Chassi FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX/Pas/Automovel/9BD17301M94258885

PORTARIA N.º201304005259, DE 04/09/2013 - PROC N.º 2013730020055/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Silvana Maria Ribeiro Xavier – CPF: 165.160.953-53
Marca/Tipo/Chassi I/FIAT SIENA EL FLEX/Pas/Automovel/8AP17202LA2062321

PORTARIA N.º201304005261, DE 04/09/2013 - PROC N.º 2013730020043/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Marcos Benedito Silva Almeida – CPF: 299.950.602-30
Marca/Tipo/Chassi VW/FOX 1.6 GII/Pas/Automovel/9BWAB05Z8B4085760

PORTARIA N.º201304005263, DE 04/09/2013 - PROC N.º 2013730020044/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Eliel de Menezes Mendes – CPF: 064.263.872-15
Marca/Tipo/Chassi GM/VECTRA SEDAN ELEGANCE/Pas/Automovel/9BGAB69D0AB133599

PORTARIA N.º201304005266, DE 04/09/2013 - PROC N.º 2013730020082/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Rubens Rocha do Nascimento – CPF: 627.421.592-15
Marca/Tipo/Chassi GM/MERIVA JOY/Pas/Automovel/9BGXL75X0CC182853

PORTARIA N.º201304005268, DE 04/09/2013 - PROC N.º 2013730020073/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose Luis Sousa dos Santos – CPF: 140.523.772-49
Marca/Tipo/Chassi FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD17270MB3584530

PORTARIA N.º201304005270, DE 04/09/2013 - PROC N.º 2013730020077/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Nelson Rodrigues Ferreira – CPF: 088.754.132-15
Marca/Tipo/Chassi FIAT/SIENA FIRE FLEX/Pas/Automovel/9BD17206G83367728

PORTARIA N.º201304005272, DE 04/09/2013 - PROC N.º 2013730020061/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Anderson Cley Costa Nascimento – CPF: 714.238.932-04
Marca/Tipo/Chassi CHEVROLET/COBALT 1.4 LS/Pas/Automovel/9BGJA69X0DB140367

PORTARIA N.º201304005274, DE 04/09/2013 - PROC N.º 2013730020068/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Luiz Carlos Borges Flexa Junior – CPF: 395.910.262-34
Marca/Tipo/Chassi GM/MERIVA MAXX/Pas/Automovel/9BGXH75P0AC138213

**PORTARIAS DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 579553**

PORTARIA N.º201304005265, DE 04/09/2013 - PROC N.º 0020137300200352/SEFA

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2012 a 31/12/2012
Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de mudança de categoria em veículo beneficiado, placa jvw0832.
Interessado: Vanderlei Melo Ribeiro – CPF: 643.900.122-15
Marca/Tipo/Chassi FIAT/PALIO FIRE FLEX/Pas/Automovel/9BD17164G72956215

PORTARIA N.º201304005276, DE 04/09/2013 - PROC N.º 0020137300200697/SEFA

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2013 a 31/12/2013